|  |
| --- |
| ESTADO DO PIAUÍMUNICÍPIO DE COLONIA DO GURGUÉIA - PIAUÍSECRETARIA mUNICIPAL DE eDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMEC |

**CONTRATO N 53/2015**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**

**AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Colônia do Gurguéia- Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 41.522.350/0001-03, localizada na Av. Juscelino Kubistchek, Nº 2650 / Centro - Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí, neste ato representada pela Prefeita municipal, **LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO*,*** portadora do Registro Geral n.º 1040206 SSP/PI e CPF nº. 553.918.933-72. Residente e domiciliada na Avenida JK, 3296, centro em Colônia do Gurguéia – Pi, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o senhor(a) ANDRÉ CARLOS SILVA, residente e domiciliado na Rua Anchieta – s/n°, neste município, inscrito no CPF sob n.º 719.759.183-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), conforme disposições da Lei n° 11.947/2009, e tudo com base nas normas prescritas na Chamada Pública n.º 001/2015, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, especificado no Anexo I do Edital da Chamada Pública 001/2015 que deu origem ao presente instrumento, parte integrante do processo, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R$ 9.000,00** (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação após a divulgação dos projetos selecionados o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término das aulas/ano letivo de 2015.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2015.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

 **CLÁUSULA SEXTA**:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 9.000,00** (nove mil reais) conforme listagem anexa a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  AGRICULTOR FAMILIAR | CPF | DAP | PRODUTO | QUANT | V. UNIT. |  V. TOTAL |
| **ANDRÉ CARLOS SILVA** | **719.750.138-04** | **SDW071959183041506090125** | **MARACUJÁ** | **1.000KG** | **2,50** | **1.500,00** |
|  |  |  | **CEBOLA** | **300KG** | **3,50** | **1.050,00** |
|  |  |  | **MELANCIA** | **1.000KG** | **0,40** | **400,00** |
|  |  |  | **TOMATE** | **200KG** | **2,50** | **750,00** |
|  |  |  | **MACAXEIRA** | **200KG** | **1,50** | **300,00** |
|  |  |  | **BANANA** | **1.275KG** | **2,00** | **2.750,00** |
|  |  |  | **PIMENTÃO** | **100KG** | **2,50** | **250,00** |
|  |  |  | **MILHO VERDE** | **1.000KG** | **1,00** | **1.000,00** |
|  |  |  |  |  | **Total** | **R$ 9.000,00** |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações consignadas no QDD de 2015, assim discriminado:

02 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 0427.2022.0000 Ações do Programa de Alimentação Escolar – FNDE/ PNAE/Fundamental; 3.3.90.30.00 – Gêneros Alimentícios; 12 361 0427.2022.0000 – Ações do Programa de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE – Creche/Pré-escola; 3.3.90.30.00 – Gêneros Alimentícios;

12 361 0427.2022.0000 – Ações do Programa de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE/EJA; 3.3.90.30.00 – Gêneros Alimentícios;

CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – FPM/ICMS;

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, devendo respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que o regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, dependendo em qualquer caso do interesse do Contratante;

**CLÁUSULA VIGESIMA:**

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro ou o término do ano letivo de 2015.

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Elizeu Martins - PI para dirimir qualquer controvérsia originada deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Colônia do Gurguéia, 25 de março de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lisiane Franco Rocha Araújo

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

André Carlos Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_